

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002268/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047522/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.119394/2022-24
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.149741/2021-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.175.417/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.133.029/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional de Professores da Educação Básica, constituída pelos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de maio de 2022**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **agosto de 2022: R\$ 13,00** (treze reais); e a partir de **dezembro de 2022: R\$ 13,18** (treze reais e dezoito centavos).

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **agosto de 2022: R\$ 16,94** (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos); e a partir de **dezembro de 2022: R\$ 17,17** (dezesete reais e dezessete centavos);

c) Ensino Médio: a partir de **agosto de 2022: R\$ 19,78** (dezenove reais e setenta e oito centavos); e a partir de **dezembro de 2022: R\$ 20,05** (vinte reais e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados no percentual de **9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, devendo o referido reajuste ser implementado da seguinte forma escalonada:

a) A partir de 1º de agosto de 2022, será corrigido pelo percentual de **8,0% (oito vírgula zero por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2022, deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.

b) A partir de 1º de dezembro de 2022, será corrigido pelo percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2022, perfazendo, a partir de dezembro de 2022, o percentual total do reajuste acima mencionado, ou seja, 9,5 (nove vírgula cinco por cento). Deduzindo-se o que tiver sido resultante de ato voluntário, sendo sempre respeitados os pisos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/22 a julho/22, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, **as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 18% (dezoito por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2022, a ser pago em até 3 parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela paga no máximo a partir do mês setembro/2022 e a última paga no máximo até o mês novembro/2022.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste, fica mantido integralmente o disposto no parágrafo segundo da cláusula quarta, contida na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada no MTE sob o nº RJ002583/2021, que ora se adita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Comissão Paritária decida pela negativa do requerimento, não havendo êxito na negociação, a instituição escolar deverá cumprir o previsto no caput desta cláusula, ou seja, aplicação do percentual de reajuste de **9,5 (nove vírgula cinco por cento)**, bem como o cumprimento do previsto no parágrafo primeiro. O percentual passará a incidir, a partir do mês subsequente ao da decisão, devendo o pagamento dos meses que estavam suspensos (maio 2022 até a decisão) serem negociados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos após 1º maio de 2022 farão jus ao abono de forma proporcional ao tempo de serviço, prestado entre os meses de maio/22 a julho/22, sendo certo que será considerado mês fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após o início da vigência da presente convenção coletiva firmada e antes de consolidar o pagamento integral do abono, o saldo remanescente do abono deverá ser antecipado e pago junto à rescisão para o empregado que possui direito, com a seguinte nomenclatura "abono convenção coletiva da categoria 2022/2023".

PARÁGRAFO SEXTO – Fica mantido integralmente o disposto no parágrafo quarto da cláusula quarta, contida na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, registrada no MTE sob o nº RJ002583/2021, que ora se adita, referente aos estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

O salário mensal dos professores deverá ser calculado da seguinte forma:

a) No período de 01 de agosto de 2022 a 30 de novembro de 2022 nos cursos de Educação Infantil (creches e pré-escolar) e de 1ª até o 5º ano do Ensino Fundamental, o valor da remuneração mensal dos professores regentes, com um turno constituído de uma carga horário de 240 (duzentos e quarenta) minutos, será obtido multiplicando-se o valor da hora aula por 131,25 (cento e trinta e um vírgula vinte e cinco), totalizando o valor de **R\$1.706,25 (um mil e setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, já incluído o repouso semanal remunerado.

b) No período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023 nos cursos de Educação Infantil (creches e pré-escolar) e de 1ª até o 5º ano do Ensino Fundamental, o valor da remuneração mensal dos professores regentes, com um turno constituído de uma carga horário de 240 (duzentos e quarenta) minutos, será obtido multiplicando-se o valor da hora aula por 131,25 (cento e trinta e um vírgula vinte e cinco), totalizando o valor de **R\$1.729,88 (um mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**, já incluído o repouso semanal remunerado.

FREDERICO LUIZ MARMO FADINI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS

MARCELA BITTENCOURT THOMAZ DE AQUINO ESCOBAR
PRESIDENTE
SIND ESTAB ENSINO NO EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

